

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piziani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães æ Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Hugo Leal Melo da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	
Gabinete do Governador	
Governadoria do Estado	
Gabinete do Vice-Governador	
Vice-Governadoria do Estado	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	
Gabinete do Governador	
Governo	
Planejamento e Gestão	
Fazenda	
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	
Polícia Militar	
Polícia Civil	
Administração Penitenciária	
Defesa Civil.....	
Saúde	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação	
Transportes e Mobilidade Urbana	
Ambiente e Sustentabilidade	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	
Cultura e Economia Criativa	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer	
Turismo	
Controladoria Geral do Estado	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro....	
Trabalho e Renda.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	
Transformação Digital.....	
Infraestrutura e Cidades.....	
Energia e Economia do Mar.....	
Habitação de Interesse Social.....	
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	
Mulher.....	
Procuradoria Geral do Estado	

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	1
--	---

REPARTIÇÕES FEDERAIS	
----------------------------	--

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 03/10/2023 às 10h00min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2023 as 10h05min.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIGA: 32130.
PARECER JURIDICO Nº: 1614/23 - Doc. SEI 58182862.
AUTORIZAÇÃO DO EDITAL: Doc. SEI 58883761.
ORÇAMENTO: SIGILOSO.
PROCESSO Nº SEI-080007/002468/2023.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 227/23 R1.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames de patologia clínica e de anatomia patológica.
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 02/10/2023 as 15h30min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/10/2023 as 15h35min.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIGA: 32414.
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO Nº 79/2023: Doc. SEI 59796693.
AUTORIZAÇÃO DO EDITAL: Doc. SEI 59750582.
ORÇAMENTO: SIGILOSO.
PROCESSO Nº SEI-080007/008936/2021.

O endereço do portal é o site www.compras.rj.gov.br, no qual estão disponíveis Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

Id: 2510178

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO GG/PL Nº 202
RIO DE JANEIRO, 18 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 24 de agosto de 2023, do Ofício nº 165 -M, de 23 de agosto de 2023, Projeto de Lei nº 4567-A de 2021 de autoria do Deputado Bruno Dauaire que, “**ALTERA A LEI Nº 2.407, DE 08 DE JUNHO DE 1995, QUE CRIOU O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, PARA TRAZER AS LINHAS GEODÉSICAS QUE ESTABELECEM OS CORRETOS E LEGAIS PONTOS DE GEORREFERENCIAMENTO**”.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **RODRIGO BACELLAR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4567-A/2021, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO DAUAIRE, QUE “ALTERA A LEI Nº 2.407, DE 08 DE JUNHO DE 1995, QUE CRIOU O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, PARA TRAZER AS LINHAS GEODÉSICAS QUE ESTABELECEM OS CORRETOS E LEGAIS PONTOS DE GEORREFERENCIAMENTO”.

Ainda que elogiável a inspiração insculpida na iniciativa parlamentar, não me foi possível sancioná-la.

A Lei nº 2407, de 07 de junho de 1995, criou o Município de Iguaíba Grande e o desmembrou de São Pedro da Aldeia, definindo seus limites territoriais. De acordo com a justificativa do projeto em exame, se faz necessário alterar a citada lei, pois “não atendeu às normas estaduais e federais relativas a matéria, nem tão pouco as características locais e principalmente as distâncias das comunidades atingidas até os respectivos centros administrativos, trazendo, agora, linhas geodésicas que estabelecem os corretos e legais pontos de georreferenciamento, identificando-se as áreas limítrofes dos municípios citados”.

Importante esclarecer, de início, que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) determinou que a atribuição sobre a atualização dos limites intraestaduais, no Estado do Rio de Janeiro, é do Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, e que tais limites devem ser informados ao IBGE por meio dos Acordos de Cooperação Técnica existentes entre a CEPERJ e o próprio IBGE.

Neste sentido, ante aos aspectos técnicos envolvidos no tema, foi solicitada a manifestação do CEPERJ acerca da viabilidade das medidas pretendidas. Com efeito, a Coordenadoria de Geociências do órgão analisou a proposta em exame, principalmente seus memoriais descritivos, e expôs diversas inconformidades que impossibilitam sua sanção, conforme se descreve a seguir.

“1. A descrição está no sentido anti-horário, divergindo do padrão técnico, o qual estabelece que a descrição dos limites intermunicipais seja feita no sentido horário.

2. O uso de propriedades como referências principais não se sustenta ao longo dos anos, além disso, não há no processo acesso as poligonais (memoriais descritivos) dessas propriedades e nem cartografia que as represente. Essas poligonais são imprescindíveis para a leitura e delimitação dos limites conforme os memoriais descritivos presentes no PL nº 4567-A/21.

3. As coordenadas presentes no memorial descritivo devem ser coletadas por meio de GPS Geodésico, sendo necessária assim, a monografia dos vértices levantados, para averiguação técnica da acurácia e precisão posicional. Além de serem imprescindíveis para a consolidação e confrontação com a Lei nº 2407/1995.

4. O uso de referências de “estradas” e “ruas” não oficiais, e não registradas, no DER nem no DNIT, podem não se sustentar ao longo dos anos, devido as possibilidades de mudança na paisagem. A mudança dos nomes geográficos das estradas (toponímias) e a falta de cartografia oficial evidenciando essas referências leva a inconformidades jurídica, geográfica e cartográfica.

5. Ao ler e interpretar os memoriais descritivos do PL nº 4567-A/21 foram percebidas diversas inconformidades lógicas, com por exemplo o trecho do memorial descritivo com o município de São Pedro da Aldeia - “...seguindo na direção norte pelo limite desta propriedade até a RJ106, cruzando esta na projeção da Rua São Paulo, seguindo por esta na direção Oeste até a Rua Santa Amélia, no limite leste do loteamento “Recanto do Sol”...” A rua Santa Amélia se encontra a leste da Rua São Paulo, conforme a base cartográfica consultada no acervo oficial do Estado do Rio de Janeiro. Vale destacar que os nomes dos logradouros e sua extensão, são definidos pela Prefeitura, não sendo assim aconselhável usar esse tipo de referência geográfica em memoriais descritivos relacionados aos limites intermunicipais. Vale reafirmar que existem outras inconformidades lógicas nos textos dos descritivos, principalmente nos limítrofes com o Município de Araruama.”

As inconformidades apresentadas, segundo o CEPERJ, já desaconselham a aprovação do projeto, destacando, ainda, que faltam dados e informações para a correta e completa leitura dos memoriais descritivos, o que torna inviável a revisão e a consolidação dos limites descritos na proposta.

Por todo o exposto, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2510551

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram disponíveis as Licitações:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 154/23.
TIPO: Registro de Preço.
OBJETO: SRP - Aquisição de fios cirúrgicos.

